



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO

**BOLETIM DE
JURISPRUDÊNCIA**

Nº 11/2007

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de novembro de 2007

- número 11/2007 -

Administração

Cais do Apolo, s/nº - Recife Antigo
C E P: 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

Desembargadores Federais

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Presidente

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Vice-Presidente

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

Diretora da Escola de Magistratura Federal

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Diretor da Revista

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Maria Carolina Priori Barbosa

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Apoio Técnico:
Elizabeth Lins Moura Alves de Carvalho

Diagramação:
Gabinete da Revista

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	05
Jurisprudência de Direito Civil.....	14
Jurisprudência de Direito Constitucional	25
Jurisprudência de Direito Penal	39
Jurisprudência de Direito Previdenciário	51
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	63
Jurisprudência de Direito Processual Penal	85
Jurisprudência de Direito Tributário	89
Índice Sistemático	102

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRATIVO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-SERVIDORES FEDERAIS QUE
PLEITEARAM A CONVERSÃO DE 1/3 DE SUAS FÉRIAS INDIVI-
DUAIS EM ABONO PECUNIÁRIO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI
9.527/97-INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDORES FEDERAIS QUE PLEITEARAM A CONVERSÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DE SUAS FÉRIAS INDIVIDUAIS EM ABONO PECUNIÁRIO, ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 9.527/97.

- Respeito aos princípios constitucionais do direito adquirido, da legalidade e da irretroatividade da lei.

- Inocorrência de omissão.

- Apreciação dos pontos essenciais da questão.

- Embargos improvidos.

Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 3.675-PE

(Processo nº 2001.05.00.037446-0/03)

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 12 de setembro de 2007, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL-MENOR DE UM ANO DE IDADE ADOTADA-LICENÇA-MATERNIDADE-CENTO E VINTE DIAS-TRATAMENTO ISONÔMICO-FILHO BIOLÓGICO E/OU ADOTIVO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. MENOR DE UM ANO DE IDADE ADOTADA. LICENÇA-MATERNIDADE. CENTO E VINTE DIAS. TRATAMENTO ISONÔMICO. FILHO BIOLÓGICO E/OU ADOTIVO. LEIS 8.112/90 E 10.421/02. CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE.

- Da mesma forma que a mãe biológica que trabalha fora de casa precisa da licença-maternidade (de cento e vinte dias) para acompanhar mais de perto a evolução da criança nos seus primeiros meses de vida, criando os laços de afeto e amor fundamentais ao seu pleno desenvolvimento físico e psicológico, à mãe adotante com maior necessidade de adaptação à nova situação deve ser estendida tal garantia.

- A vista da prevalência da Constituição sobre as normas ordinárias, e, ainda, em homenagem aos Princípios da Igualdade e da Isonomia, mantém-se a concessão de licença-maternidade com prazo de 120 (cento e vinte) dias à mãe adotante, funcionária pública federal em virtude da guarda de menor com pouco mais de dois meses de vida.

- Remessa oficial e apelação improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 99.092-PB

(Processo nº 2006.82.00.006897-4)

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 21 de agosto de 2007, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-FUNÇÃO COMISSIONADA-INCORPORAÇÃO-DIREITO ADQUIRIDO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO COMISSIONADA. INCORPORAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO.

- A incorporação das funções gratificadas foi garantida através do Regime Jurídico Único, em seu art. 62, § 2º.

- Ao tempo da promulgação da Lei nº 8.168, de 16.01.91, que transformou as FC's em CD's e FG's (art. 1º), reduzindo os seus valores, os servidores que já haviam ultimado o tempo necessário à incorporação no exercício das funções comissionadas (um quinto por cada ano – art. 62, § 2º, Lei 8.112/90), tinham direito adquirido ao benefício de acordo com as quantias fixadas para essas vantagens.

- O direito da Administração de anular seus próprios atos decaiu em cinco anos (Lei nº 9.784/99), não podendo alcançar a incorporação dos quintos aos vencimentos dos impetrantes, que aconteceu antes de janeiro de 1991.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.761-CE

(Processo nº 2000.81.00.000679-4)

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 25 de setembro de 2007, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-VANTAGEM PESSOAL-SUPRESSÃO-POSSIBILIDADE-OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DIREITO ADQUIRIDO-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGEM PESSOAL. ART. 5º, § 2º, DO DECRETO Nº 95.689/88. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DIREITO ADQUIRIDO. INOCORRÊNCIA.

- Fazia jus à vantagem pessoal prevista no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 95.689/88, o servidor que tivesse sofrido prejuízo por causa da reclassificação no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei nº 7.596/87, quando a remuneração antes percebida era superior.

- No caso dos autos, a autora não provou ter sofrido esse prejuízo, inexistindo elementos para se aferir se possui direito adquirido ao recebimento da vantagem.

- Não há necessidade de instauração de processo administrativo para que a Administração possa suprimir valores que entenda estarem sendo indevidamente pagos aos seus servidores.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 391.963-CE

(Processo nº 2003.81.00.004317-2)

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 9 de agosto de 2007, por maioria)

**ADMINISTRATIVO
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA
DE EXTINÇÃO DE ÓRGÃO-SUPRESSÃO DE VANTAGEM-IMPOSSIBILIDADE-TRANSFORMAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO
(GDAR) EM VPNI**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DE ÓRGÃO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. IMPOSSIBILIDADE. TRANSFORMAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO (GDAR) EM VPNI.

- O art. 37 da Lei nº 8.112/90, que regula o instituto da redistribuição, não prevê que o órgão para o qual o servidor for distribuído possa reduzir-lhe os vencimentos.

- É de se reconhecer o direito à transformação dos valores referentes à Gratificação pelo Desempenho de Atividade Rodoviária - GDAR em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

- Nas ações ajuizadas na vigência da MP 2.180-35, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/97, devem ser aplicados os juros de mora no percentual de 6% a. a, em face do princípio da especialidade que rege a matéria. Precedentes do STJ.

- Apelação e remessa oficial, em parte, providas.

Apelação Cível nº 359.078-RN

(Processo nº 2003.84.00.012845-7)

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 11 de setembro de 2007, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

**AÇÃO RESCISÓRIA-SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO-
RESTABELECIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE
CLASSE-IMPOSSIBILIDADE-INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM AO
VENCIMENTO-BASE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. RESTABELECIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. IMPOSSIBILIDADE. INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM AO VENCIMENTO-BASE. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA.

- Hipótese em que a vantagem foi absorvida pelo novo valor de vencimento-base definido pela Lei nº 8.460/92.

- O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal têm se posicionado no sentido de que o servidor público não tem direito adquirido à imutabilidade do regime remuneratório, desde que respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

- Inexistência de ofensa à literal disposição de lei.

- Improcedência da ação rescisória.

Ação Rescisória nº 4.718-PB

(Processo nº 2003.05.00.010010-1)

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado)

(Julgado em 3 de outubro de 2007, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

MILITAR NÃO ESTÁVEL NAS FORÇAS ARMADAS-PEDIDO DE REFORMA POR INVALIDEZ-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA ENFERMIDADE COM O SERVIÇO MILITAR- INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA A VIDA PROFISSIONAL NÃO COMPROVADA-LICENCIAMENTO *EX OFFICIO*-ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR NÃO ESTÁVEL NAS FORÇAS ARMADAS. PEDIDO DE REFORMA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA ENFERMIDADE COM O SERVIÇO MILITAR. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA A VIDA PROFISSIONAL NÃO COMPROVADA. LICENCIAMENTO *EX OFFICIO*. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 6.880/82 E DECRETO Nº 880/93.

- Ausência de comprovação de que a enfermidade sofrida pelo apelante tivesse relação de causa e efeito com o serviço militar.
- Perícia judicial que não atestou a incapacidade para a vida profissional, assim como não restou demonstrado, por igual, que o apelante se encontra impossibilitado total e permanentemente para qualquer tipo de trabalho, provas indispensáveis a corroborar o fato constitutivo do direito pleiteado.
- Não adquirida a estabilidade, a prorrogação do tempo de serviço de militar constitui ato discricionário da Administração, observados os critérios e condições por ela estabelecidos na Lei nº 6.880/80 e no Decreto nº 880/93, não se podendo taxar de ilegal o ato que licenciou o apelante (instável), do serviço ativo das Forças Armadas.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 250.209-PE

(Processo nº 2001.05.00.011532-6)

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 16 de agosto de 2007, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SFH-LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FINANCIAMENTO-MUTUÁRIA PORTADORA DE NEOPLASIA DE MAMA-INVALIDEZ PERMANENTE-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-POSSIBILIDADE-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-UTILIZAÇÃO DO SEGURO PARA QUITAÇÃO-CABIMENTO

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SFH. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FINANCIAMENTO. MUTUÁRIA PORTADORA DE NEOPLASIA DE MAMA. INVALIDEZ PERMANENTE. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. UTILIZAÇÃO DO SEGURO PARA QUITAÇÃO. CABIMENTO.

- Cuida a hipótese de apelação interposta por Maria Gilvanise de Oliveira Pontes e cônjuge contra a sentença de fls. 105/108, que, na ação ordinária de anulação de negócio jurídico c/c repetição de indébito, no âmbito do SFH, julgou improcedente o pedido exordial.

- A controvérsia reside em saber se é possível anular a liquidação antecipada do financiamento efetuada pela autora, posteriormente aposentada por invalidez por ser portadora de neoplasia de mama, e utilizar o seguro previsto no contrato para quitação do financiamento.

- Dos documentos acostados aos autos, observamos que, em 29/04/1999, foi diagnosticada a doença da autora (fl. 20). Portadora de tumor maligno de mama, a mutuária submeteu-se à mastectomia radical, em 08/05/1999 (fls. 21/22). Poucos dias após a cirurgia, em 28/05/1999, a mesma efetuou a liquidação antecipada do financiamento (fls. 23 a 25).

- No momento em que houve o pagamento do saldo devedor do contrato com a conseqüente quitação do financiamento, a autora já era portadora da moléstia que a acometeu – neoplasia de mama, já tinha direito naquela época ao pagamento do seguro por invalidez,

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

conforme cláusula décima, parágrafo único do contrato (fl. 14). Embora desconhecesse, o seu direito já existia, ou seja, a concessão do benefício de utilização do seguro para a quitação do financiamento por invalidez permanente.

- Determina-se, assim, a nulidade do ato de quitação antecipada do financiamento, deferindo a repetição de indébito do valor que foi pago na quitação (R\$ 6.684,65), com a devida correção monetária, e que a CEF utilize o seguro contratado em favor da autora para proceder com a quitação do financiamento.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 413.051-CE

(Processo nº 2003.81.00.013029-9)

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de setembro de 2007, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
**SFH-MUTUÁRIO ACOMETIDO DE PATOLOGIA INCAPACITANTE-
RESSARCIMENTO DOS VALORES UTILIZADOS PARA QUITAÇÃO
DO SALDO DEVEDOR-SINISTRO COBERTO PELO SEGURO
HABITACIONAL OBRIGATÓRIO-COMPROVAÇÃO DA EXISTÊN-
CIA DA ENFERMIDADE EM DATA ANTERIOR À QUITAÇÃO DO
FINANCIAMENTO-NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE LAUDO
PERICIAL**

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. MUTUÁRIO ACOMETIDO DE PATOLOGIA INCAPACITANTE. RESSARCIMENTO DOS VALORES UTILIZADOS PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. SINISTRO COBERTO PELO SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA ENFERMIDADE EM DATA ANTERIOR À QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

- Pretensão de ressarcimento dos valores utilizados para quitação do saldo devedor em face de o mutuário ser portador de patologia ensejadora de concessão de aposentadoria por invalidez.

- Essencial ao julgamento da lide a realização de laudo médico de maneira a aferir se, à época da quitação do financiamento habitacional, o mutuário já estava acometido pela doença incapacitante. Exercício da iniciativa probatória do juízo.

- Anulação da sentença, de ofício, para possibilitar a produção da prova necessária ao convencimento do julgador.

- Apelação prejudicada.

Apelação Cível nº 390.422-PB

(Processo nº 2001.82.00.007256-6)

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 20 de setembro de 2007, por unanimidade)

CIVIL

SFH-MUTUÁRIO VARÃO QUE RESTOU DESEMPREGADO POR 1 ANO-CONTINUIDADE DA ADOÇÃO, PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DOS ÍNDICES DE REAJUSTE DA PRIMITIVA CATEGORIA PROFISSIONAL DAQUELE-INOBSERVÂNCIA DE REAJUSTE CORRETO DAS PRESTAÇÕES PELO PES-CP-REFLEXOS DA INCORREÇÃO NOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE SEGURO

EMENTA: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). MUTUÁRIO VARÃO QUE RESTOU DESEMPREGADO POR 1 (UM) ANO. CONTINUIDADE DA ADOÇÃO, PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DOS ÍNDICES DE REAJUSTE DA PRIMITIVA CATEGORIA PROFISSIONAL DAQUELE. INOBSERVÂNCIA DE REAJUSTE CORRETO DAS PRESTAÇÕES PELO PES-CP. REFLEXOS DA INCORREÇÃO NOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE SEGURO. SENTENÇA *A QUO* QUE NÃO SE REVELOU *EXTRA PETITA*. REAJUSTE DA CLÁUSULA PES VINCULADO À VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA 39 DO EG. TRF DA 4ª REGIÃO. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

- Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença de fls. 286-289, que julgou procedente em parte o pedido para estabelecer que as prestações discutidas e o prêmio do seguro devem ser reajustados segundo os índices de aumento do mutuário varão para o período entre a assinatura do contrato e o mês de abril/90, adotando-se o índice de variação do salário mínimo para o período de maio/90 a maio/91 e de aumento da mutuária varoa a partir de junho/91.

- Diante da constatação de que assiste razão à parte autora quando denuncia a inobservância do PES no reajuste das prestações do financiamento, e tendo o seguro natureza acessória em relação à prestação, se faz necessário que seja revisto o reajuste das parcelas do seguro.

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

- Segundo a Súmula nº 39 do TRF da 4ª Região, “Aplica-se o índice de variação do salário da categoria profissional do mutuário para o cálculo do reajuste dos contratos de mútuo habitacional com cláusula PES, vinculados ao SFH”. O reajuste dos encargos mensais de contrato de mútuo com cláusula PES vinculado ao sistema financeiro da habitação deve ficar limitado aos índices de aumento dos salários da categoria profissional do mutuário, se empregado, e à variação do salário mínimo, se profissional liberal, autônomo ou assemelhado.

- Como bem deixou assentado o Magistrado de primeiro grau, “(...) quanto ao índice prevalecente, que a solução adotada pelo *Expert* corresponde aos ditames contratuais e aos reclamos de justiça, porquanto utilizou, precisamente, em pertinente analogia, o disposto no parágrafo segundo da cláusula décima nona do contrato entre partes, que cuida de indicar o índice de variação do salário mínimo quando o mutuário não pertencer a categoria profissional específica (...)”.

- A apelante não pode ter reajustado corretamente as prestações pelo PES-CP, pois continuou adotando o índice da primitiva categoria profissional do mutuário varão, embora o mesmo tenha ficado desempregado, desvinculado de qualquer categoria profissional, entre maio de 1990 e maio de 1991.

- Apelação cível conhecida, mas improvida.

Apelação Cível nº 410.346-PE

(Processo nº 2000.83.00.002127-1)

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 9 de agosto de 2007, por unanimidade)

CIVIL

INDENIZAÇÃO-RESPONSABILIDADE CIVIL-VENDA DE MAQUINÁRIO INDUSTRIAL DIANTE DA NOTÍCIA DE APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTO-SUSPENSÃO DO DEPÓSITO DO DINHEIRO PELA DESCOBERTA DE FRAUDE DE DOCUMENTO-ILICITUDE DA CEF NÃO DEMONSTRADA

EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. VENDA DE MAQUINÁRIO INDUSTRIAL DIANTE DA NOTÍCIA DE APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTO. SUSPENSÃO DO DEPÓSITO DO DINHEIRO PELA DESCOBERTA DE FRAUDE DE DOCUMENTO. NÃO DEMONSTRADA A ILICITUDE DA CEF.

- Apelação em que se requer indenização por prejuízo decorrente da venda de maquinário industrial a empresa que teve a notícia de aprovação de financiamento, posteriormente suspenso pela Caixa Econômica Federal.

- Diante da constatação de irregularidade na documentação apresentada pela empresa promitente compradora, não poderia a CEF, mesmo após a aprovação do financiamento, liberar o dinheiro como se não tivesse descoberto a fraude.

- A apelante padeceu com a perda do bem, mas pelo próprio risco do negócio empresarial e não por um ato ilícito praticado pela Caixa.

- Para se averiguar a responsabilidade civil da ré, faz-se necessário três elementos: o dano da vítima, a culpa do agente e o nexo causal entre a lesão daquela e a conduta ilícita deste. Faltando qualquer um dos mencionados requisitos, não há o dever jurídico de indenizar.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 427.722-PE

(Processo nº 2003.83.00.021280-6)

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 16 de outubro de 2007, por unanimidade)

CIVIL

SFH-PAR-PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-MORADIA PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA-HABILITAÇÃO-LIMITAÇÃO DE IDADE-DESCABIMENTO

EMENTA: CIVIL. SFH. PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. MORADIA PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. HABILITAÇÃO. LIMITAÇÃO DE IDADE. DESCABIMENTO.

- O PAR é um Programa de Arrendamento Residencial, operacionalizado pela CEF, regido pela Lei nº 10.188/01, cuja finalidade é viabilizar moradia à população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial, com opção de compra, ao final de 15 (quinze) anos de pagamento de prestações mensais.

- A limitação etária (idade máxima de 65 anos de idade), para fins de enquadramento como arrendatário, estabelecida pela CEF, afronta o princípio da isonomia.

- Não é dado ao administrador estabelecer discrimen onde o legislador não distinguiu, sob pena de agredir a legalidade.

- Apelação da CEF improvida.

Apelação Cível nº 356.284-SE

(Processo nº 2004.85.00.003964-9)

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 9 de agosto de 2007, por unanimidade)

**CIVIL
RESPONSABILIDADE CIVIL-EXPRESSÕES INJURIOSAS CONTIDAS EM PEÇA PROCESSUAL-MERO ABORRECIMENTO-AUSÊNCIA DE DANO MORAL A SER REPARADO**

EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXPRESSÕES INJURIOSAS CONTIDAS EM PEÇA PROCESSUAL. MERO ABORRECIMENTO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL A SER REPARADO.

- Caso em que não restou caracterizado o dano sofrido pelo autor, a ensejar o pagamento da indenização postulada, tendo em vista que não houve qualquer excesso cometido pelos Procuradores Federais, ao lançar as supostas expressões injuriosas ao autor, uma vez que o exercício da advocacia se revestiu dos limites razoáveis da discussão da causa e da defesa dos direitos de seu cliente, não havendo que se falar em qualquer evento potencialmente danoso à esfera da personalidade do autor.

- Indenização dos danos morais que se faz indevida. Manutenção da sentença.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 386.124-PB

(Processo nº 2003.82.01.005795-9)

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 16 de agosto de 2007, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATO OMISSIVO-
EXPLOSÃO OCORRIDA EM LABORATÓRIO DO CEFET/RN-AU-
SÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS CONSTATADA EM
LAUDO TÉCNICO-LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA-NEXO DE CAU-
SALIDADE-COMPROVAÇÃO-*QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXA-
DO PELA SENTENÇA EM R\$ 40.000,00-MANUTENÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATO OMISSIVO. EXPLOSÃO OCORRIDA EM LABORATÓRIO DO CEFET/RN. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS CONSTATADA EM LAUDO TÉCNICO. LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA. NEXO DE CAUSALIDADE. COMPROVAÇÃO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO PELA SENTENÇA EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). MANUTENÇÃO.

- A comprovação de lesões sofridas pelo professor, ao ministrar aulas no CEFET/RN, o torna autor legitimado a postular em juízo a reparação pelos danos ocasionados, independente de culpa ou dolo da instituição-ré.

- A ausência de manutenção preventiva nos laboratórios da instituição, comprovada por perícia técnica requisitada pela própria entidade, configura a responsabilidade objetiva do CEFET/RN pelos danos que a sua conduta omissa provocar.

- É que, embora não desconheça a tese majoritária na jurisprudência – de que em casos de omissão da Administração, conforme leciona o administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello, a responsabilidade há que ser subjetiva, o que exige da hipótese *sub examine*, em síntese: dano, comportamento omissivo da Administração, nexo de causalidade e, destaque-se, dolo ou culpa, esta sob a forma de negligência, de imprudência ou de imperícia –, permaneço no entendimento de que seria objetiva a responsabilidade (art.

37, § 6º, CF), pois o poder-dever da Administração assim impõe. Na *faute du service* está a culpa administrativa e, em sendo o agir administrativo muito além de um poder, destaque-se, um dever, o *non facere*, em se verificando o nexo com o evento danoso, implica responsabilidade objetiva do Estado.

- Conforme consta das inúmeras fotografias anexadas aos autos (fls. 32/36) e boletim médico emitido pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, fl. 37, o autor foi diretamente atingido pela explosão, tendo seu corpo acima da cintura, face e braços totalmente queimados pelas chamas. Nexo de causalidade também comprovado.

- Quanto ao dano moral, não obstante nosso direito positivo ainda não tenha fixado critérios para quantificá-lo, cabe ao Juiz, ao fazê-lo, prestigiar o bom senso, a razoabilidade, de sorte que nem haja fixação de uma quantia exagerada, que se converta em fonte de enriquecimento ilícito de uma parte em detrimento da outra, nem também numa soma inexpressiva, que não possibilite ao ofendido alguma reparação que, em certa medida, poderia atenuar o seu sofrimento.

- Ora, no caso trazido em apreço, a explosão de que foi vítima o autor provocou-lhe lesões diversas nos membros superiores e face, causando-lhe dores imensuráveis e o grave constrangimento de ter a face completamente transformada por queimaduras de 2º grau.

- Manutenção da sentença que fixou os danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 359.583-RN

(Processo nº 2003.84.00.014769-5)

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 11 de setembro de 2007, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO-IMUNIDADE-EXTENSÃO À CSLL E À CPMF- IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. IMUNIDADE. ARTIGO 149, § 2º, INCISO I, DA CF/88. EC Nº 33/01. EXTENSÃO À CSLL E À CPMF. IMPOSSIBILIDADE.

- A imunidade tributária incluída na CF/88 pela Emenda Constitucional 33, de 11/12/01, que acrescentou o § 2º ao art. 149, não alcança a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, visto que essa foi instituída não como forma de atuação da União para intervenção no domínio econômico ou em qualquer área específica, mas com fins de promover o financiamento da Seguridade Social.

- A base de cálculo da CSLL é o lucro líquido, cuja conceituação distingue-se da definição de receita.

- O conceito de lucro, quer no direito privado, quer na legislação de regência da CSLL, consiste no resultado do exercício, computadas as adições e exclusões permitidas pela legislação. E é sobre esse resultado que incide a CSLL e não sobre a receita, a qual abrange a totalidade dos valores que ingressam no capital da empresa, independentemente de representarem riqueza nova.

- No que pertine à CPMF, esta tem como fato gerador a movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira e lançamentos de débitos e créditos em contas correntes, sejam ou não relativos a receitas oriundas de exportação. A norma constitucional em tela conferiu a imunidade às receitas de exportação e não à movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira, ainda que algumas parcelas dessa movimentação sejam constituída por receitas decorrentes de exportação.

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

- Precedentes desta Corte.

- Apelação não provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 97.719-CE

(Processo nº 2006.81.02.000622-4)

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 20 de setembro de 2007, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
ISS-IPTU-IMUNIDADE DOS SERVIÇOS EXPLORADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)-COMERCIALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO-ATIVIDADE NÃO COMPREENDIDA PELA IMUNIDADE

EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ISS. IPTU. IMUNIDADE DOS SERVIÇOS EXPLORADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ART. 12 DO DECRETO-LEI 509/69. RECEPÇÃO PELA CF/88. COMERCIALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. ATIVIDADE NÃO COMPREENDIDA PELA IMUNIDADE. IMPENHORABILIDADE DOS BENS DA ECT.

- “As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: CF, art. 22, X; CF, art. 150, VI, *a*”. (...) (RE nº 364202/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, *DJ* 28/10/2004, pág. 51, Segunda Turma, decisão unânime)

- “Os serviços explorados pela ECT constituem serviços públicos de competência da União, além do que a prestação deles não está sujeita ao ISS, uma vez que o artigo 150, inciso VI, alínea *a*, da Constituição Federal estabelece imunidade recíproca entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no que concerne à instituição de impostos sobre os serviços, uns dos outros.

- No julgamento do RE 220.906-DF, o Supremo Tribunal Federal proclamou a recepção do artigo 12 do Decreto-Lei 509/69 pela Constituição Federal de 1988”. (TRF – 5ª Reg. AC 309.767/CE, Primeira Turma, Rel. Des. Federal José Maria Lucena, *DJ* 14/02/2007 - Pág. 592, decisão unânime).

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

- Não obstante, não se pode conceber que a imunidade em questão abranja a comercialização de títulos de capitalização. Esse é o entendimento desta Corte: “O Imposto sobre Serviços - ISS incide sobre a venda de títulos de capitalização feita pela ECT, atividade que não está direta e especificamente correlacionada à que é própria do monopólio postal”. (AC 122.069 - CE, Rel. Des. Federal Geraldo Apoliano, *DJ* 22.06.2004)

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 98.946-SE

(Processo nº 2006.85.00.003933-6)

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 4 de outubro de 2007, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
FORNECIMENTO DE FÁRMACO INDISPENSÁVEL A TRATAMEN-
TO MÉDICO-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-POSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE FÁRMACO INDISPENSÁVEL A TRATAMENTO MÉDICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE.

- Nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90, a saúde pública é dever do Estado a ser cumprido, através do SUS, com a participação conjunta da União, dos Estados e Municípios. Preliminar de ilegitimidade rejeitada.

- A concessão de tutela antecipada deve ser deferida quando o direito do requerente se mostre verossímil e a demora da decisão venha a provocar dano irreparável ou de difícil reparação.

- Hipótese em que, em face do dever estatal de promoção da saúde pública, da urgência do fornecimento de medicamentos específicos para a promoção do tratamento de linfoma difuso e da inexistência de elementos que infirmem a aduzida hipossuficiência da recorrida, restaram demonstrados os referidos pressupostos.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 78.364-AL

(Processo nº 2007.05.00.035503-0)

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 25 de setembro de 2007, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-MÉDICO PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-EDITAL-EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI-RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO-AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE ACESSO À OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE-POSSE ASSEGURADA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. EDITAL. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI. RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE ACESSO À OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO *MANDAMUS*. POSSE ASSEGURADA. RECURSO PROVIDO.

- De acordo com os art. 37, I, da Carta Magna, somente por disposição legal é possível estabelecer exigências para o ingresso no funcionalismo público.

- A Lei 10.876/04, que regula a carreira de Perícia Médica da Previdência Social, em seu art. 9º, prevê a implementação de outras condições infralegais para investidura no cargo de Médico Perito, afrontando violentamente o comando constitucional acima referido; por esta razão, a sua aplicação deve ser afastada, eis que não cabe ao legislador ordinário transferir ao Poder Executivo a faculdade de estabelecer, ao seu alvedrio, os requisitos para tal investidura.

- Presença da relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial, como também do dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista a natureza alimentar da verba a ser percebida em razão da prestação dos serviços de Médico Perito da Seguridade Social, que se presta ao sustento do profissional e ao da sua família.

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

- Apelação do particular provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 94.803-PB

(Processo nº 2005.82.01.004623-5)

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt

(Julgado em 28 de agosto de 2007, por maioria)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
COOPERATIVA-INSPEÇÃO TRABALHISTA-REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS-LEGALIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COOPERATIVA. INSPEÇÃO TRABALHISTA. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS.

- Compete à Justiça Federal processar os mandados de segurança impetrados contra exigências formuladas no curso de inspeção trabalhista. Não-incidência do art. 114, VII, da Constituição Federal.

- Na vedação que se impõe à interferência do Estado no funcionamento das cooperativas (art. 5º, XVIII, da CF), não se compreendem as atividades de fiscalização próprias do poder de polícia, inclusive a de inspeção do trabalho, a cargo da União (CF, art. 21, XXIV).

- Havendo indícios de simulação de sociedade cooperativa, pode a fiscalização se estender a documentos sem relação direta com qualquer obrigação trabalhista, a exemplo de contratos, livros contábeis e comprovantes de receitas e despesas, desde que da sua análise possa resultar a confirmação ou a rejeição daquela suspeita.

Apelação em Mandado de Segurança nº 92.716-PE

(Processo nº 2003.83.00.018526-8)

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira

(Julgado em 11 de outubro de 2007, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
EXECUÇÃO FISCAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-PRES-
CRIPTION TRINTENÁRIA-OCORRÊNCIA APENAS A PARTIR DA
VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.830/80 ATÉ A CF/88**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. OCORRÊNCIA APENAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.830/80 ATÉ A CF/88.

- A execução fiscal em pauta tem por objeto contribuições previdenciárias relativas às competências de 03/71 a 12/80.

- Com o advento da EC 8/77, as contribuições previdenciárias perderam a natureza tributária; todavia, levando-se em conta o princípio da continuidade das normas jurídicas, somente após a Lei 6.830/80 passou-se a considerar trintenário o prazo prescricional para a cobrança de contribuições previdenciárias, na forma do art. 144 da LOPS. Precedentes.

- Como a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, foi publicada em 24.09.1980, com previsão de vigência após 90 dias da data de sua publicação, apenas a partir de 24.12.1980 é que pode ser considerado o prazo de 30 (trinta) anos de prescrição.

- As contribuições previdenciárias readquiriram a natureza de tributo, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, tornando a ser quinquenal o prazo de prescrição, conforme preconizado em seus arts. 146, III, *b*, e 149. Apelação improvida.

Apelação Cível nº 421.321-PE

(Processo nº 2007.05.00.061297-0)

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 13 de setembro de 2007, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
PARTO SUPOSTO-REGISTRO DE FILHO DA COMPANHEIRA
COMO PRÓPRIO-MOTIVO NOBRE-PERDÃO JUDICIAL-EXTINÇÃO
DA PUNIBILIDADE-INSERÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM
DOCUMENTO PÚBLICO PARA A OBTENÇÃO DE VISTO DE PERMANÊNCIA
PELO ESTRANGEIRO-AUSÊNCIA DE DOLO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. PARTO SUPOSTO. ART. 242 DO CP. REGISTRO DE FILHO DA COMPANHEIRA COMO PRÓPRIO. MOTIVO NOBRE. ASSISTÊNCIA AFETIVA E FINANCEIRA À FAMÍLIA. PERDÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INSERÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM DOCUMENTO PÚBLICO PARA A OBTENÇÃO DE VISTO DE PERMANÊNCIA PELO ESTRANGEIRO. AUSÊNCIA DE DOLO. NASCIMENTO DE FILHA LEGÍTIMA. PERMANÊNCIA NO PAÍS PELA PROLE BRASILEIRA. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

- Estrangeiro que registra, em certidão de nascimento, a filha da companheira, com o consentimento desta, como se fosse própria.

- Motivo nobre. Provisão de assistência financeira, afetiva e moral e convivência familiar estável à criança. Perdão judicial. Extinção da punibilidade.

- Ausência de dolo do agente, que visava permanecer ao lado da família constituída no Brasil.

Recurso em Sentido Estrito nº 864-CE CE

(Processo nº 2002.81.00.004479-2)

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 20 de setembro de 2007, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MANEJADO PELO MPF OBJE-
TIVANDO ANULAR DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊN-
CIA DO JUÍZO FEDERAL EM FAVOR DO ESTADUAL-CRIMES, EM
TESE, DE MOEDA FALSA (DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDE-
RAL) CONEXOS COM OS DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FAL-
SIDADE, RECEPÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMAS-ILEGALI-
DADE DO ATO IMPUGNADO-PRESENÇA DE CONEXÃO PRO-
BATÓRIA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OBJETIVANDO ANULAR DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPE-TÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL EM FAVOR DO ESTADUAL. CRIMES, EM TESE, DE MOEDA FALSA (DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FE-
DERAL) CONEXOS COM OS DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIDADE, RECEPÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMAS. ILEGALI-
DADE DO ATO IMPUGNADO. NÃO OBSERVÂNCIA DA SÚMULA Nº 122 DO STJ. PRESENÇA DE CONEXÃO PROBATÓRIA. COMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO RECURSO.

- É uníssono nos Tribunais Regionais, bem como nas Superiores Cortes, que na prática de crimes conexos envolvendo bens, servi-
ços ou interesse das entidades autárquicas ou empresas públicas, e outros da esfera da competência do Juízo Estadual, como, *verbi gratia*, o estelionato, em razão de uso de documento falso, de natu-
reza federal, a competência é do Juízo Federal, por causa de sua condição especial perante a Justiça Comum dos Estados.

- Na hipótese dos autos, em tese, apura-se crime de fabricação e distribuição de moeda falsa, conexo, também, em tese, aos de assal-
tos, roubos de veículos, uso de documento falso, porte ilegal de armas. As investigações estão em sede de inquérito policial, procedi-
mento preparatório, mas não de todo indispensável. Na busca da elucidação dos fatos tidos como transgressores da norma jurídica e sua autoria, com a investigação policial, o Estado desenvolve ativi-
dade intensa, típica, à propositura da ação penal.

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

- Evidenciada a conexão probatória, a teor do artigo 76, III, do CPP, impõe-se a apreciação e o julgamento, em um só juízo, do feito criminal em que se apura crime de moeda falsa, conjuntamente considerado com o de quadrilha, falsidade, porte ilegal de armas, do que exsurge a competência da Justiça Federal, conforme enunciado da Súmula nº 122 do STJ.

- Recurso em sentido estrito provido.

Recurso em Sentido Estrito nº 1.015-PE

(Processo nº 2007.83.03.000265-0)

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de setembro de 2007, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO FRAUDULENTAMENTE-PROPRIETÁRIO RURAL-RÉU MAIOR DE SETENTA ANOS NA DATA DA SENTENÇA-REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS-AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO ILÍCITO-ABSOLVIÇÃO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO FRAUDULENTAMENTE. ESTELIONATO. PROPRIETÁRIO RURAL. RÉU MAIOR DE SETENTA ANOS NA DATA DA SENTENÇA. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO ILÍCITO. ABSOLVIÇÃO.

- Condenado o réu a dois anos e oito meses de reclusão e multa, não havendo recurso da acusação e sendo o mesmo maior de setenta anos na data da sentença, a extinção da punibilidade pela prescrição ocorre em quatro anos, lapso já ocorrido visto que os fatos remontam ao ano de 1987 e o recebimento da denúncia ao ano de 2001. Extinção da punibilidade do réu Francisco Tomaz de Aquino.

- Reportando a instrução uma conduta negligente do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, não conseguindo provas de que o mesmo agiu dolosamente, impõe-se o provimento do seu recurso para absolvê-lo.

- Apelação de Crizanto Simão da Silva provida.

Apelação Criminal nº 5.107-PB

(Processo nº 2001.82.01.000969-5)

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 4 de setembro de 2007, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
EXCEÇÃO DA VERDADE-CRIME CONTRA A HONRA DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA (CALÚNIA, NO SENTIDO DA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO PELO EXCEPTO)-AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS A ALICERÇAREM A EXCEÇÃO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXCEÇÃO DA VERDADE. CRIME CONTRA A HONRA DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA (CALÚNIA, NO SENTIDO DA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO PELO EXCEPTO). AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS A ALICERÇAREM A EXCEÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

- Trata-se de exceção da verdade, em que figura como excepto Procurador Regional da República, nos autos referentes à Ação Penal nº 2003.81.00.000.5221-5, a que responde na 12ª Vara da Seção Judiciária do Ceará o ora excipiente. Na representação criminal movida pelo ora excepto, o mesmo aduz, preliminarmente, que o excipiente é “useiro-e-vezeiro” na prática mesquinha de atacar a honra objetiva e subjetiva das pessoas de bem que se opõem às suas pretensões, nem sempre bem intencionadas. Em prosseguindo, o mesmo argumentou que o excipiente, em 16 de novembro de 2002, através do Jornal *O Povo*, página 18, caderno de Política, tratou de desferir agressões caluniosas (art. 20, Lei nº 5.250/67) a membros do Ministério Público Federal, dentre os quais o ora excepto, deixando claro que aquele Procurador Regional da República adota uma postura incompatível com o cargo que ocupa.

- Apesar da vasta documentação acostada aos autos durante a instrução e dos depoimentos dados em Juízo, o excipiente não logrou provar o alegado, através da exceção da verdade, pois não apresentou qualquer tipo de prova, nem ao menos indício de que houve a prática de prevaricação por parte do excepto.

- Nada restou provado, através dos depoimentos dos irmãos do excepto, bem como dos Procuradores da República no Ceará, quanto à alegada veracidade da conduta dolosa do Procurador Regional

da República, ora excepto, de se utilizar da função em que foi investido para perseguir ou obter proveito para si, para amigos ou familiares, vez que nunca atuou em nenhum inquérito ou ação penal em que figurasse como indiciado ou denunciado nenhum de seus irmãos. Note-se que a grande maioria dos inquéritos foi arquivada a pedido do Ministério Público Federal, já que o IBDF e a Polícia Federal verificaram a devida aplicação dos recursos, sem que pedido algum fosse feito pelo ora excepto.

- O depoimento prestado pelo Procurador Regional da República, ora excepto, articula-se perfeitamente com o conteúdo da prova testemunhal. Tanto uma oitiva como outra não esclarece o alegado fato delituoso ou documento algum que comprove, de modo inofismável e indubitado, a veracidade meridiana do crime ao excepto imputado pelo excipiente.

- Assim, torna-se evidente que o excipiente não logrou sucesso na sua tentativa de demonstrar a veracidade das acusações feitas ao excepto e, assim, é inafastável a autoria do fato delituoso, nos termos da denúncia contra o acusado, ora excipiente, ofertada e posteriormente recebida em 03.07.03 (fls. 03-04 e 35).

- Exceção da verdade julgada improcedente.

Exceção da Verdade nº 333-CE

(Processo nº 2003.81.00.005221-5)

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 10 de outubro de 2007, por unanimidade)

PENAL
SEQÜESTRO E CÁRCERE PRIVADO-TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO-BIS IN IDEM-AUSÊNCIA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO ROUBO

EMENTA: PENAL. SEQÜESTRO E CÁRCERE PRIVADO. ART. 148 DO CP. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, DO CP. *BIS IN IDEM*. AUSÊNCIA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO ROUBO.

- Apelação criminal contra sentença que condenou os co-réus pelo crime de seqüestro e cárcere privado consumado (art. 148 do CP) e tentativa de roubo qualificado (art. 157, § 2º, I e II, do CP). Caso em que o grupo manteve em cárcere privado gerente de agência da CEF e sua família durante a noite, objetivando facilitar roubo ao referido banco; com o advento de situação imprevista (disparo acidental de arma), houve a chegada da Polícia ao local e a fuga dos agentes.

- É indevida a cumulação entre os dois crimes mencionados, haja vista ser a conduta de seqüestro e cárcere privado idêntica à apontada como início da execução do crime de roubo qualificado. Prevalência da conduta consumada e exteriorizada, não tendo o roubo sido iniciado de acordo com a teoria objetiva, acolhida pelo art. 14, II, do CP.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Criminal nº 5.257-PE

(Processo nº 2007.83.03.000192-0)

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 16 de outubro de 2007, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
ESTELIONATO QUALIFICADO-CRIME TENTADO-PRESENTES
TODOS OS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO CRIME-OCORRÊNCIA DE DOLO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO QUALIFICADO. CRIME TENTADO. PRESENTES TODOS OS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO CRIME. OCORRÊNCIA DE DOLO. IMPROVIMENTO.

- A utilização de meio fraudulento e o induzimento da vítima em erro, com o fim de obter o empréstimo bancário, ficaram demonstrados com a utilização de diversos documentos falsos, conforme demonstram os Autos de Apresentação e Apreensão (fls. 17/18 do apenso). A vantagem ilícita e o prejuízo alheio também são evidentes nos autos, uma vez que se o empréstimo fosse liberado, os cofres públicos sofreriam uma perda de R\$ 17.800,00; assim, é inegável que estão presentes, no caso *sub judice*, todos os requisitos caracterizadores do crime de estelionato.

- Considerando as provas produzidas nos autos, consistentes no Auto de Prisão em Flagrante (fls. 6/15 do apenso), nos Autos de Apresentação e Apreensão (fls. 17/18 do apenso), nos interrogatórios dos acusados (fls. 76/79) e nos depoimentos das testemunhas (fls. 98/101 e 119/124), não restam dúvidas de que os réus agiram com consciência e dolo de fraudar a CEF, na tentativa de apropriar-se, indevidamente, de bens pertencentes àquela empresa pública, o que causaria, com toda certeza, prejuízo ao erário público.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 5.071-PE

(Processo nº 2003.83.00.020018-0)

Relator: Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt

(Julgado em 18 de setembro de 2007, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO**

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
INTERPOSIÇÃO DE DUAS APELAÇÕES PELA PARTE AUTORA-
PRECLUSÃO CONSUMATIVA-RECONHECIMENTO DE TEMPO DE
SERVIÇO-TRABALHADOR RURAL-SEGURADO ESPECIAL-PROVA
EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL-POSSIBILIDADE-DESNECES-
SIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE DUAS APELAÇÕES PELA PARTE AUTORA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. LEI Nº 8.213/91. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111 DO STJ.

- Interposto recurso de apelação, ocorre a preclusão consumativa em relação a este ato, não sendo possível ajuizar novo recurso de mesma natureza e com a mesma finalidade. Não conhecimento, de ofício, do segundo recurso interposto.

- A legislação previdenciária em vigor assegura ao trabalhador rural, aos 60 anos de idade, se homem, e aos 55 anos, se mulher, o direito à aposentadoria por idade, desde que comprovada a condição de rurícola (art. 11, I, *a*, V, *g*, VI e VII, da Lei nº 8.213/91) e o exercício da atividade rural.

- É possível a comprovação da condição de trabalhador rural e do tempo de serviço através de prova exclusivamente testemunhal. Neste sentido vem decidindo esta egrégia Turma. Precedente: (TRF 5ª R. - AC 2005.05.99.000691-8 - (360299) - CE - 1ª T. - Rel. Des. Fed. Francisco Wildo Lacerda Dantas - *DJU* 10.08.2005 - p. 1022). “Na ausência dos documentos previstos em Lei (art. 55, § 3º, c/c art. 106, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91), a prova exclusivamente testemunhal colhida em juízo, desde que firme e segura, é idônea e perfeitamente possível a comprovar o efetivo exercício de atividades rurícolas, tendo em vista a dificuldade encontrada pelo trabalha-

dor rural para comprovar sua condição por meio de prova material, seja pela precariedade do acesso aos documentos exigidos, seja pelo grau de instrução ou mesmo pela própria natureza do trabalho exercido no campo que, na maioria das vezes, não é registrado, ficando os trabalhadores rurais impossibilitados de apresentarem prova escrita do período trabalhado. 2. *In casu*, a prova testemunhal produzida em juízo (fls. 78/79) se apresenta harmônica e segura, sendo uníssonas as testemunhas em afirmar que a postulante sempre exerceu atividade rural em regime de economia familiar. Depoimentos que foram colhidos de pessoas das quais não foram suscitadas quaisquer dúvidas quanto à integridade e que se mostraram conhecedoras da causa e contemporâneas dos fatos narrados. 3. Precedentes da 1ª Turma desta egrégia Corte. 4. Apelação improvida”. Portanto, assiste direito ao postulante ao reconhecimento do tempo de serviço na qualidade de trabalhador rural, merecendo reparo a sentença *a quo*.

- Desnecessidade de comprovação do período de carência.

- Verba honorária adequada aos termos da Súmula nº 111 - STJ.

- Não conhecimento, de ofício, da segunda apelação interposta pela parte autora.

- Apelação e remessa obrigatória parcialmente providas.

Apelação Cível nº 405.175-CE

(Processo nº 2006.05.99.002225-4)

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 4 de outubro de 2007, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
AUXÍLIO-DOENÇA-LESÃO DE ESFORÇO REPETITIVO-LER-MANU-
TENÇÃO DA DOENÇA-CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DURAN-
TE O CURSO DO PROCESSO-RESTABELECIMENTO-DIREITO DA
IMPETRANTE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. LER. MANUTENÇÃO DA DOENÇA. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DURANTE O CURSO DO PROCESSO-RESTABELECIMENTO

- Constatada a permanência da patologia (Lesão de Esforço Repetitivo) que ensejou o deferimento do auxílio-doença à impetrante e confirmada a intenção do INSS de promover a cassação indevida do auxílio, tanto que, mesmo diante da impetração preventiva do mandado de segurança, consumou o cancelamento, correta a sentença que deferiu o restabelecimento, até ulterior recuperação da segurada, devidamente comprovada.

- O cancelamento de benefício previdenciário regularmente deferido exige a constatação do encerramento dos motivos que ensejaram o deferimento, através de devido processo legal. No caso, nem o INSS demonstrou a existência do dito procedimento, nem se comportou como se houvesse constatado a recuperação da segurada, tanto que a inscreveu em grupo de readaptação.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 94.156-CE

(Processo nº 2004.81.00.021294-6)

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 23 de agosto de 2007, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO

TRABALHADORA RURAL-PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL-CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA-LAUDO PERICIAL DO JUÍZO CONCLUSIVO QUANTO À INCAPACIDADE LABORATIVA DA DEMANDANTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL DO JUÍZO CONCLUSIVO QUANTO À INCAPACIDADE LABORATIVA DA DEMANDANTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA. PRESSUPOSTOS DO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/91 ATENDIDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. SÚMULA Nº 204-STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 3º, DO CPC. SÚMULA Nº 111-STJ.

- O eg. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os documentos enumerados no parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.213/91, hábeis à comprovação de atividade rural, são de caráter exemplificativo, e não taxativo (RESP - RECURSO ESPECIAL nº 718.759-CE (2050011863-0), Rel. Ministra LAURITA VAZ, unânime, Quinta Turma, j. 08.03.2005, *DJU*, 11.04.2005, pág. 381).

- A prova testemunhal, colhida com as cautelas do juízo, associada à prova material, demonstram o exercício da atividade rural da autora.

- O Laudo Pericial do Juízo apresenta-se conclusivo quanto ser a autora portadora de seqüela de traumatismo em membro superior direito, sendo esta anomalia irreversível, estando incapacitada para o trabalho agrícola.

- Assim, é de se deferir a concessão do auxílio-doença, ante o atendimento dos pressupostos previstos na legislação previdenciária (art. 59 da Lei nº 8.213/91).

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

- Parcelas em atraso devem ser corrigidas monetariamente nos moldes da Lei nº 6.899/81.

- Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula nº 204-STJ), dado o caráter alimentar da dívida.

- Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme o art. 20, § 3º, do CPC e precedentes desta Turma, ficando excluídas as parcelas vincendas, nos termos na Súmula nº 111-STJ.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 328.819-PB

(Processo nº 2003.05.99.001849-3)

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 7 de agosto de 2007, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA-AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO
PRAZO PRESCRICIONAL-BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL RES-
TABELECIDO POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA TRANS-
SITADO EM JULGADO-PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS
DESDE A SUSPENSÃO ATÉ O RESTABELECIMENTO-POSSIBILI-
DADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL RESTABELECIDO POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA TRANSITADO EM JULGADO. PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE A SUSPENSÃO ATÉ O RESTABELECIMENTO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 111 DO STJ.

- Objetiva a presente ação o pagamento das parcelas referentes ao período em que o benefício de amparo social esteve suspenso desde o ano de 1997 até 13.11.98, quando, mediante liminar em mandado de segurança, foi assegurado o seu restabelecimento.

- O mandado de segurança não se confunde com ação de cobrança, pois possibilita o recebimento das parcelas apenas a contar da sua impetração, devendo as anteriores serem postuladas na via ordinária (Súmulas 269/STF e 271/STF).

- Tendo o prazo prescricional para interposição da ação de cobrança de parcelas pretéritas reiniciado, pela metade, a partir do último ato na ação mandamental, qual seja, o trânsito em julgado do acórdão em 29.11.04, e tendo em vista que a parte autora ingressou com a presente ação em 01.07.05, antes de esgotado o referido prazo, deverá ser afastada a prescrição.

- Indiscutível o direito da autora ao recebimento do benefício de amparo social, desde a indevida suspensão até o efetivo restabe-

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

lecimento, considerando que na ação anteriormente ajuizada de mandado de segurança não cuidou de produzir efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, apenas reconheceu à autora o direito ao imediato restabelecimento do benefício, por considerar sua suspensão pela Administração ato ilegal e abusivo.

- Verba honorária mantida no percentual fixado na sentença recorrida, qual seja, em 10% sobre o valor da condenação, respeitados os termos da Súmula 111 do STJ.

- Apelação do INSS e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 409.042-PB

(Processo nº 2007.05.99.000550-9)

Relator: Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt

(Julgado em 11 de setembro de 2007, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUÍZOS ESTADUAL E
FEDERAL-CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA-COMARCA
ABRANGIDA NA JURISDIÇÃO DE VARA FEDERAL RECÉM-INS-
TALADA-PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA OUTORGADA AOS
JUÍZES ESTADUAIS**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPE-
TÊNCIA. JUÍZO ESTADUAL E FEDERAL. CAUSA DE NATUREZA
PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 109, § 3º, DA CF/88. COMARCA ABRAN-
GIDA NA JURISDIÇÃO DE VARA FEDERAL RECÉM-INSTALADA.
PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA OUTORGADA AOS JUÍZES ES-
TADUAIS. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO.
IMPOSSIBILIDADE.

- O art. 109, § 3º, da Constituição Federal estabelece hipótese de competência relativa da Justiça Estadual, facultando ao segurado domiciliado em comarca que não seja sede de Vara da Justiça Federal o ajuizamento de ações contra a Previdência Social no foro do seu domicílio ou perante a Justiça Federal.

- A criação e instalação de Vara Federal, respectivamente, pela Lei nº 10.772/2003 e pela Resolução 30/2005 do TRF 5ª Região, não afetou a competência outorgada aos Juízes Estaduais.

- Em sendo a competência relativa firmada pelo domicílio do autor, é defeso ao Juiz, de ofício, declinar de sua competência.

- Pela procedência do conflito, a fim de que seja declarada a com-
petência do Juízo Suscitado.

Conflito de Competência nº 1.401-CE

(Processo nº 2007.05.00.076851-8)

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado)

(Julgado em 17 de outubro de 2007, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-NÃO PERCEPÇÃO QUANDO DA
ATIVIDADE-REPERCUSSÃO SOBRE OS PROVENTOS DE APOSEN-
TADORIA-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO PERCEPÇÃO QUANDO DA ATIVIDADE. REPERCUSSÃO SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE.

- Pretensão autoral objetivando a implementação do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade, com repercussão sobre os proventos de aposentadoria, devido ao exercício laborativo prestado sob condições especiais, não percebido quando em atividade.

- Constatação pela Assessoria Contábil do Foro de que o cálculo concessório da aposentadoria do autor fora efetuado corretamente, equivalendo a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, valor máximo do salário-de-contribuição de acordo com o que dispunha a legislação vigente à época.

- O pagamento do adicional de insalubridade é devido enquanto exercida atividade em caráter especial, como a submetida a agentes agressivos, como físicos, biológicos ou químicos, dentre outros. Não tendo o segurado percebido tal adicional quando em atividade, indevida qualquer repercussão ou mesmo incorporação no cálculo do valor da aposentadoria, tendo em vista, como consectário lógico, não mais subsistir a insalubridade.

- Caso em que seria incabível a aplicação de adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre os proventos do autor, em face de o benefício ter sido fixado no teto máximo permitido. Apelação improvida.

Apelação Cível nº 289.605-PB

(Processo nº 2002.05.00.010675-5)

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 6 de setembro de 2007, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-VIOLAÇÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA E À ECONOMIA PÚBLICAS-MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA E À ECONOMIA PÚBLICAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- O incidente de suspensão de segurança não é a via processual indicada para apreciar o mérito da ação principal. Neste incidente apenas se exige um mínimo de plausibilidade nas alegações invocadas pela parte legitimamente interessada para, em seguida, analisar a ocorrência de lesão a interesses públicos relevantes (v.g., ordem, saúde, segurança e economia).

- Os atos apontados como praticados pelo servidor agravante estão capitulados nos incisos IX e XII do art. 117 da lei nº 8.112/90, sendo a pena de demissão a medida adequada, por força do inciso XIII do art. 132 do mencionado diploma legal.

- A reintegração do servidor demitido acarretaria um significativo prejuízo aos cofres públicos, consistente no pagamento da importância referente aos seus vencimentos, bem como do ressarcimento dos valores que deixaram de ser pagos desde sua demissão; além de ocasionar inequívoca mácula à ordem administrativa, na medida em que estando o antigo cargo provido, o seu eventual ocupante estaria sujeito a ser reconduzido ao cargo de origem ou aproveitado em outro cargo e, até mesmo, posto em disponibilidade, nos termos do regramento hospedado no § 2º do art. 28 da lei 8.112/90, sendo o ônus resultante desta medida – de caráter administrativo – suportado pela União.

- Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 3.746-CE

(Processo nº 2006.05.00.070965-0/01)

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 26 de setembro de 2007, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO-MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A suspensão de segurança não é a via adequada para discutir o mérito da decisão proferida nos autos principais, apontando eventual erro de julgamento ou de procedimento. Por não ser este incidente processual sucedâneo recursal, deve o ente público que entender prejudicado levantar a discussão – cuja análise dependa de um juízo de cognição exauriente – nas vias ordinárias. Na verdade, a excepcional via da suspensão cuida apenas de averiguar a existência de uma potencial violação ao interesse público, configurada no risco de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

- O tratamento de saúde do menor referido no presente recurso trata de situação isolada, que não conduz ao entendimento de que estaria fomentando o ajuizamento de demandas análogas à que se discute na ação principal, ensejando, por conseqüência, um efeito multiplicador; tampouco esta situação traduziria repercussão econômica de vulto, em relação ao orçamento do Município agravante, que pudesse caracterizar uma ofensa à ordem econômica a que alude o art. 4º da Lei nº 8.437/92.

- Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 3.816-CE

(Processo nº 2007.05.00.035833-0/01)

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 26 de setembro de 2007, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-AGRAVO INTERNO (REGIMENTAL)-QUINTOS/DÉCIMOS-INCORPORAÇÃO-VPNI-SENTENÇA QUE DETERMINA A INCORPORAÇÃO-POSSIBILIDADE DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA QUE NÃO SE CONFIGURA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO (REGIMENTAL). QUINTOS/DÉCIMOS. INCORPORAÇÃO. VPNI. SENTENÇA QUE DETERMINA A INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA QUE NÃO SE CONFIGURA. AGRAVO INOMINADO (REGIMENTAL) AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

- Em suspensão de segurança não se deve examinar a legalidade ou não da incorporação dos chamados “quintos” (ou “décimos”) à remuneração do servidor e sua transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

- Salvo para aquilatar a plausibilidade do direito, a via estreita da suspensão de segurança não comporta exame da matéria de fundo, apenas a verificação da existência de violação a um dos bens tutelados pela Lei nº 4.348, de 26/06/1964, a saber: ordem, saúde, segurança e economia públicas (artigo 4º), o que não se verifica na hipótese dos autos.

- Segurança individual que diz respeito a um caso isolado não tem o condão de acarretar efeito multiplicador danoso à economia pública.

- Meras alegações, destituídas de provas, também não demonstram como poderia ocorrer efeito multiplicador da decisão.

- Efeito multiplicador que não se evidencia. Grave lesão à economia pública que não se configura.

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

- Agravo interno (regimental) ao qual se dá provimento.

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.670-AL

(Processo nº 2007.05.00.012679-0/01)

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 26 de setembro de 2007, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-LEGITIMIDADE E INTERESSE
DE AGIR-VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO CON-
CURSO VESTIBULAR-MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO CONCURSO VESTIBULAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO.

- Legitimidade e interesse de agir comprovados após o ajuizamento do incidente de suspensão, mais precisamente com a interposição do agravo regimental.

- Violação aos princípios informadores do concurso vestibular levado a efeito pelo edital nº 02/2007 da Faculdade Luciano Feijão.

- A matrícula da estudante Synthia Silva Prado, no curso de direito ministrado junto à Faculdade Luciano Feijão, trata de situação isolada, que não conduz ao entendimento de que estaria fomentando o ajuizamento de demandas análogas à que se discute na ação principal, ensejando, por consequência, um efeito multiplicador; tampouco esta situação traduziria violação à ordem pública a que alude o art. 4º da Lei nº 8.437/92, aqui configurada em termos de ordem administrativa.

- Agravo regimental parcialmente provido.

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.710-CE

(Processo nº 2007.05.00.039797-8/01)

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 26 de setembro de 2007, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL-ATUAL OCUPANTE DO
IMÓVEL-CITAÇÃO-NECESSIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL. OCUPANTE DO IMÓVEL. CITAÇÃO. NECESSIDADE.

- A CEF, tendo adquirido a propriedade por adjudicação do imóvel, tem direito de ação contra o atual ocupante, ainda que estranho ao extinto contrato de financiamento.

- Afastada a condenação do ex-mutuário para desocupação do imóvel, sob pena de pagamento de multa por dia de atraso, por não residir no imóvel.

- Necessidade de citação do atual ocupante para fins de viabilizar a reivindicação do imóvel.

Apelação Cível nº 420.268-CE

(Processo nº 2004.81.00.009165-1)

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 16 de agosto de 2007, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS NATURAL-INEXISTÊNCIA DE DI-
REITO A *ROYALTIES*

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS NATURAL.

- Inexistência de direito a *royalties*.
- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 78.333-PB

(Processonº 2007.05.00.039905-7)

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 2 outubro de 2007, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

DECISÃO DENEGATÓRIA DA TUTELA-SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO-LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO INSS POR PRAZO INDETERMINADO-DENÚNCIA NÃO EFETIVADA-ALUGUÉIS DEVIDOS-AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NECESSÁRIA PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DA TUTELA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO INSS POR PRAZO INDETERMINADO. DENÚNCIA NÃO EFETIVADA. ALUGUÉIS DEVIDOS. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Agravo regimental interposto ante decisão indeferitória da tutela antecipada, através da qual o INSS pretendia a suspensão da execução da sentença rescindenda, que reconhecera o direito dos réus à percepção dos aluguéis referentes a contrato de locação de imóvel por prazo indeterminado firmado entre os mesmos e a Autarquia Previdenciária, em 1980, e prorrogado por prazo indeterminado, em 1990.

- A sentença rescindenda considerou que o INSS não havia denunciado previamente o contrato, avisando do seu desinteresse em prosseguir locando o bem, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 8.245/91, art. 6º), considerando, portanto, devidos os aluguéis desde 1990.

- No entanto, o autor, defende que a inobservância das formalidades da denúncia apenas autoriza o locador a exigir quantia correspondente a 1 (um) mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão, tudo na forma do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.245/91, dispositivo este que entende violado.

- Sem embargo, no processo em que proferida a sentença rescindenda, o INSS não negava ser possuidor do imóvel durante o período

do apontado pelos ora réus, insurgindo-se somente contra o valor cobrado pelos alugueis. Demais disso, em 1997, ajuizou ação de reintegração de posse para reaver o imóvel, que havia sido invadido por sem-tetos, demonstrando que ainda agia como seu legítimo possuidor. A assertiva de que o imóvel fora devolvido aos locadores desde 1990, portanto, não se reveste da verossimilhança necessária para o deferimento da tutela antecipada.

- Tratando da matéria, o colendo Superior Tribunal de Justiça, em situação semelhante à dos autos, decidiu: “A transmissão da posse do imóvel ao locador, contudo, somente se opera com o restabelecimento do seu poder de uso e gozo do bem restituído, indubitavelmente incorrente quando se tem a embaraçá-lo a existência de bens do locatário no seu interior”. (STJ, Sexta Turma, REsp 254.949/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. em 17/09/2002, publ. *DJU* de 24/02/2003, pág. 312).

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 5.078-PE

(Processo nº 2004.05.00.033114-0/01)

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 12 de setembro de 2007, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CUMULAÇÃO DE PEDIDOS-COMPETÊNCIAS DISTINTAS-IMPOSSIBILIDADE-EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. COMPETÊNCIAS DISTINTAS. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- O Pleno desta Corte recentemente se posicionou sobre a inexistência de litisconsórcio passivo necessário da ANATEL nas causas que discutem a cobrança de assinatura mensal dos serviços de telefonia fixa, sendo, portanto, competente a Justiça Estadual para o julgamento destas causas. Precedente desta Corte: CC 1256-SE, Rel. Desembargador Geraldo Apoliano, Pleno, TRF 5ª Região, *DJ* 15/05/2007, p. 657).

- A TELEMAR, em pedido subsidiário, objetiva obter provimento jurisdicional que determine à ANATEL revisar o contrato de prestação de serviço, unicamente em relação ao usuário réu da ação, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

- Não é possível a cumulação de pedidos quando a competência para julgá-los é de juízos distintos. Precedente do STJ: CC 64.607, Rel. Denise Arruda, 1ª Seção, STJ, *DJ* 06/08/2007, p. 450).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 426.096-PB

(Processo nº 2007.82.01.001441-3)

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 9 de outubro de 2007, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

AGRAVO DE INSTRUMENTO-DESERÇÃO-INOCORRÊNCIA-PREPARO-VALOR INSUFICIENTE-COMPLEMENTAÇÃO-SUSPENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-AGRAVO REGIMENTAL-ACÓRDÃO ANULADO PELO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO TRF-EFICÁCIA TEMPORAL

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. PREPARO. VALOR INSUFICIENTE. COMPLEMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO ANULADO PELO STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO TRF. EFICÁCIA TEMPORAL.

- A exceção contida no § 2º do art. 511 do CPC tem cabimento somente nas situações em que o pagamento do preparo foi efetuado e provado, porém em quantia insuficiente.

- A falta de juntada do comprovante de recolhimento do porte de remessa e de retorno, no ato de interposição do recurso, não configura ausência, mas insuficiência de preparo, sendo possível a sua complementação, o que efetivamente ocorreu. Precedentes do STJ.

- A substituição prevista no art. 512, CPC, pressupõe julgamento válido, pois, a contrário senso, a anulação de um acórdão estenderia, *verbi gratia*, seus efeitos até a sentença, o que seria desprovido de qualquer razoabilidade.

- Devolvendo à apreciação do TRF os argumentos do agravo regimental agitados na SL 3564-PE, sob a luz da Lei 8.437/92, a decisão do Superior Tribunal de Justiça prolongou a eficácia temporal do ato judicial que foi cronologicamente anterior ao acórdão do citado agravo interno, é dizer, o *decisum* presidencial que suspendeu os efeitos da antecipação de tutela concedida pelo Magistrado de primeiro grau, a qual impedia o prosseguimento da construção dos edifícios a cargo da ora agravante.

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

- Preliminar de deserção rejeitada. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental e pedido de reconsideração prejudicados.

Agravo de Instrumento nº 79.862-PE

(Processo nº 2007.05.00.052887-8)

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 2 de outubro de 2007, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA NO QUAL SE BUSCAVA A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PRESTAÇÕES-OBJETOS E PEDIDOS DIVERSOS- INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA NO QUAL SE BUSCAVA A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. OBJETOS E PEDIDOS DIVERSOS. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. TESE SUPERADA DE QUE A CONSIGNATÓRIA SERIA UMA ESPÉCIE DE EXECUÇÃO ÀS AVESSAS.

- Conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 6ª Vara Federal de Pernambuco, nos autos de Ação de Consignação em Pagamento, inicialmente proposta perante o Juízo da 12ª Vara Federal do mesmo Estado, o qual declinou de sua competência em favor do Juízo Suscitante, por entender tratar-se de hipótese de execução às avessas e, portanto, de competência funcional.

- No mandado de segurança, houve apenas a fixação de critérios e diretrizes, apontando-se as diretrizes contratuais e legais a serem seguidas pelas partes então demandantes. Portanto, restou esgotado o objeto da ação mandamental em sua integralidade.

- Já na ação consignatória, busca o devedor a liberação do encargo assumido contratualmente, por discordar dos valores cobrados pelo agente financeiro – reputados excessivos pela parte autora –, e a recusa do credor em receber os valores ofertados.

- Não se pode afirmar que a Ação de Consignação e o Mandado de Segurança nº 064/84 constituem fases de um mesmo processo. A tese segundo a qual a Ação Consignatória seria uma espécie de

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

“execução às avessas” encontra-se superada, tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Precedente desta Corte.

- Conflito de competência do qual se conhece, para declarar-se competente o Juízo da 12ª Vara Federal de Pernambuco, ora suscitado.

Conflito de Competência nº 1.215-PE

(Processo nº 2006.05.00.030928-3)

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado)

(Julgado em 3 de outubro de 2007, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES-DANOS MORAIS-SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO-APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES-RECURSO DA CEF IMPROVIDO-RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA AUMENTAR O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO-REDUÇÃO DO VALOR VIA EMBARGOS INFRINGENTES-ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DOS INFRINGENTES EM PRELIMINAR DE CONTRA-RAZÕES-REJEIÇÃO-ABUSO DO DIREITO DE RECORRER-NÃO CONFIGURAÇÃO-OMISSÕES RECONHECIDAS-MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES. DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. RECURSO DA CEF IMPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA AUMENTAR O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO DO VALOR VIA EMBARGOS INFRINGENTES. ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DOS INFRINGENTES EM PRELIMINAR DE CONTRA-RAZÕES. REJEIÇÃO. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. NÃO CONFIGURAÇÃO. REPUBLICAÇÃO DA Pauta DE JULGAMENTO. DESNECESSIDADE. OMISSÕES RECONHECIDAS. MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

- Embargos de declaração buscando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos infringentes, sob o argumento de inadmissibilidade do referido recurso, haja vista a modificação instituída pela Lei nº 10.352/01, que restringe a interposição dos infringentes tão-somente à matéria objeto da divergência.

- A tese do demandante consiste na alegação de que, como a apelação da CEF fora improvida pela Turma, não pode a referida empresa pública manejar o recurso em questão, pela ausência de divergência e reforma do julgado quanto ao mérito da ação em relação ao embargante.

- “Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência” – inteligência do artigo 530 do CPC.

- A prevalecer a tese do ora embargante, restaria inviabilizado o recurso de embargos infringentes. Com efeito, o improvimento do recurso da CEF não lhe retira o direito de opor embargos infringentes, face ao julgamento pela Turma ter se dado por maioria. Ainda que a ré não tivesse recorrido do *decisum* de primeira instância, cabível a interposição de embargos infringentes – e, portanto, presente o seu interesse recursal – diante da reforma do julgado pelo tribunal, com o aumento do valor a ser pago pela CEF a título de indenização por danos morais.

- Na hipótese vertente, o fato de a ré ter apresentado recurso a autoriza até mesmo a questionar a procedência do pleito de danos morais, haja vista que tal matéria, em nenhum momento, transitara em julgado, face ao consecutivo inconformismo manifestado através das razões de apelação.

- Em sendo cabíveis os embargos infringentes, não há que se falar em aplicação de multa pelo abuso do direito de recorrer, haja vista estar a CEF apenas exercendo direito que lhe é legal e constitucionalmente assegurado, a teor do art. 530 e ss. do Diploma Processual Civil e art. 5º, LV, da Constituição Federal.

- O simples adiamento do julgamento do recurso, sem sua retirada de pauta, dispensa a publicação de nova intimação das partes e dos procuradores. Precedentes dos tribunais regionais federais.

- Embargos de declaração parcialmente providos. Manutenção do resultado do julgamento.

**Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes na Ape-
lação Cível nº 339.052-AL**

(Processo nº 2003.80.00.007528-6/02)

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Con-
vocado)

(Julgado em 3 de outubro de 2007, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL

***HABEAS CORPUS*-CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL-DECISÃO FINAL FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE-INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL-TRANCAMENTO-CONCESSÃO DA ORDEM**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. DECISÃO FINAL FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*.

- Decisão favorável ao contribuinte em processo administrativo-fiscal no qual se discutia o crédito tributário.

- Sem a constituição definitiva do crédito tributário, os pacientes não podem ser criminalmente responsabilizados pela ocorrência dos ilícitos previstos nos arts. 1º, III, e 4º, V, da Lei 8.137/90; 1º, incisos V, VI e VII e § 4º, da Lei nº 9.613/98; 22 da Lei nº 7.492/86 e 71 do Código Penal.

- Concessão da ordem de *habeas corpus*.

***Habeas Corpus* nº 2.763-PE**

(Processo nº 2007.05.00.028856-9)

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 9 de agosto de 2007, por maioria)

**PROCESSUAL PENAL
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-PROPOSITURA POR ESTUDANTE DO
CURSO DE DIREITO-IMPOSSIBILIDADE-DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO-NÃO CONHECIMENTO**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PROPOSITURA POR ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

- É possível a impetração de *habeas corpus* por estudante de direito, mas não a oposição de exceção de suspeição, já que a lei processual penal estabelece a necessidade de assinatura da parte ou de procurador com poderes especiais para tal.

- Não assinando o excipiente a exceção ora oposta, nem existindo procuração com poderes especiais outorgada ao representante, até por não ser advogado, há vício de representação que impede o conhecimento do incidente.

- Exceção não conhecida.

Exceção de Suspeição nº 801-PE

(Processo nº 2007.83.08.001233-0)

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 18 de setembro de 2007, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-OMISSÃO NO RECOLHIMENTO-DOLO GENÉRICO-ATIPICIDADE DA CONDUTA-INOCORRÊNCIA-INÉPCIA DA DENÚNCIA-NÃO CARACTERIZAÇÃO-ORDEM DENEGADA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO. DOLO GENÉRICO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

- A omissão no recolhimento à Previdência das contribuições descontadas dos salários dos empregados, prevista no art. 168-A do Código Penal, configura crime omissivo próprio, que se perfaz com a simples conduta negativa do sujeito, com o não fazer o que a lei determina, não havendo, pois, que se falar em atipicidade da conduta.

- Hipótese em que a fraude contra a Previdência Social de empresa na qual o paciente era o responsável financeiro se encontra devidamente relatada na inicial da ação penal, de modo que não há inépcia da denúncia e nem motivo para trancamento da *actio*.

- Denegação da ordem.

***Habeas Corpus* nº 2.945-PE**

(Processo nº 2007.05.00.071993-3)

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 9 de outubro de 2007, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA-CAUSA DE PEDIR ALEGADA NAS RAZÕES RECURSAIS DISTINTA DA ALEGADA NA PEÇA EXORDIAL-PRESCRIÇÃO-VERBA HONORÁRIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. CAUSA DE PEDIR ALEGADA NAS RAZÕES RECURSAIS DISTINTA DA ALEGADA NA PEÇA EXORDIAL. PRESCRIÇÃO. VERBA HONORÁRIA.

- Não restou ventilada, na peça preambular, no tocante à incidência da prescrição quinquenal, a questão relativa à ausência de concordância da Penedo Agro-Industrial S/A com a devolução parcial do ECE, realizada na 72ª e na 82ª Assembléia Geral Extraordinária da Eletrobrás, o que impediria, em tese, a fluência do prazo prescricional, razão pela qual, tendo havido a modificação, em sede recursal, da causa de pedir com afronta ao disposto no artigo 264, parágrafo único do CPC, impõe-se o não conhecimento da apelação, nesse ponto.

- O resgate do valor do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica previsto no Decreto-Lei 1.512/76 deve ocorrer no prazo de vinte anos a contar da efetivação do empréstimo. Não resgatadas as obrigações no prazo, ou, resgatadas a menor, nesse momento é que ocorre a lesão ao credor, exurgindo a pretensão e, por conseguinte, o início do prazo prescricional quinquenal, nos moldes do art. 1º do Decreto 20.910/32.

- Em virtude da deliberação na assembléia da Eletrobrás para a conversão em ações do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, é de se reconhecer a antecipação do prazo prescricional quinquenal, cuja fluência tem início imediatamente à sua realização, prazo cabível para que o contribuinte possa reclamar em juízo as eventuais diferenças de correção monetária desses valores.

- Ajuizada a presente ação em 31/08/05, encontram-se prescritos os valores referentes aos créditos de empréstimo compulsório sobre energia elétrica convertidos em ações em 20/04/88 (créditos do período de 1978 a 1985, relativos aos pagamentos de 1977 a 1984) e em 26/04/90 (créditos de 1986 a 1987, relativos aos pagamentos de 1985 a 1986).

- No que pertine ao valor da condenação ao pagamento da verba honorária, o § 4º do artigo 20 do CPC constitui exceção ao disposto no § 3º do referido dispositivo legal. Enquanto o § 3º preceitua que a verba honorária é fixada dentre o limite de dez a vinte por cento do valor da condenação, o § 4º estabelece hipótese de exceção, ao dispor que, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas *a*, *b* e *c* do § 3º.

- No caso vertente, afigura-se razoável a verba honorária da sucumbência a ser fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, sendo 0,5% (meio por cento) devido a cada apelado (Fazenda Nacional e Eletrobrás), em correspondência com a natureza e o grau de dificuldade da ação, bem como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

- Precedentes do STJ.

- Apelação do particular parcialmente conhecida e, na parte conhecida, não provida.

- Apelação da Fazenda Nacional e recurso adesivo da Eletrobrás não providos.

Apelação Cível nº 407.577-AL

(Processo nº 2005.80.00.005777-3)

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 27 de setembro de 2007, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-EMPRESAS AGROINDUSTRIAS-TRIBUTAÇÃO FUNDADA NA LEI Nº 8.212/91-INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.870/94-IRRELEVÂNCIA-REMISSÃO DE CRÉDITOS LEVADA A EFEITO ATRAVÉS DA LEI Nº 10.736/03-NÃO APROVEITAMENTO NA HIPÓTESE DOS AUTOS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS AGROINDUSTRIAS. TRIBUTAÇÃO FUNDADA NA LEI Nº 8.212/91. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.870/94. IRRELEVÂNCIA. REMISSÃO DE CRÉDITOS LEVADA A EFEITO ATRAVÉS DA LEI Nº 10.736/03. NÃO APROVEITAMENTO NA HIPÓTESE DOS AUTOS.

- Não caracteriza cerceamento do direito de defesa a NFLD que contém todos os elementos necessários à identificação do tributo lançado, mormente quando vem acompanhada de relatório fiscal exaustivo, o qual permitiu, inclusive, a realização de defesa administrativa, bem assim a insurgência em sede judicial;

- A Lei nº 8.870/94 alterou a forma de contribuição previdenciária rural, revogando, em parte, a Lei nº 8.212/91; é certo, todavia, que, no caso dos autos, a tributação ainda se fez por meio do regramento consubstanciado no diploma antigo, forte no período de *vacatio legis* ditado, para a novel lei, pela anterioridade nonagesimal prevista no Magno Texto (a Lei nº 8.870/94 somente incidiu a partir de agosto de 1994, enquanto as contribuições previdenciárias ora cobradas datam dos meses de maio a junho de 1994).

- É irrelevante, deste modo, que o STF, através da ADIN nº 1103-1/DF, tenha declarado a inconstitucionalidade do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.870/94, que alterou o art. 22 da Lei nº 8.212/91, porquanto a referida decisão, consoante referido no item anterior, em nada interfere no caso posto nos autos.

- De outro lado, nada obstante seja certo que a Lei nº 10.736/2003, em seu art. 1º, concedeu a remissão de certos débitos, fê-lo para os casos em que o crédito fiscal decorresse “da diferença entre a contribuição instituída pelo § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e a contribuição a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212/91”, hipótese não versada nos autos (aqui, a cobrança não deriva de qualquer diferença lançada, mas de cobrança velha, feita sob os auspícios, ainda, da normatividade antiga - e desde sempre constitucional).

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 281.387-PE

(Processo nº 2002.05.00.004368-0)

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 30 de agosto de 2007, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE-EMPRESA DE MÉDIO/GRANDE PORTE/ASSOCIAÇÃO CIVIL-LEGALIDADE-ENQUADRAMENTO ERRONÊO DA EMPRESA-CONTRIBUIÇÃO PAGA A MAIOR-COMPENSAÇÃO-POSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE. EMPRESA DE MÉDIO/GRANDE PORTE/ASSOCIAÇÃO CIVIL. LEGALIDADE. ENQUADRAMENTO ERRONÊO DA EMPRESA. CONTRIBUIÇÃO PAGA A MAIOR. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

- Apesar de a contribuição para o SEBRAE ter como objetivo o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, ela deve ser recolhida também pelas empresas de médio e grande porte e pelas associações civis, visto que se trata de contribuição de intervenção no domínio econômico, a qual não exige contraprestação direta.

- É desnecessária lei complementar para instituição da contribuição para o SEBRAE, porquanto não se trata de nova fonte de custeio, mas mera majoração das alíquotas de contribuições sociais previstas antes mesmo da Constituição Federal de 1988.

- Constatado que a autora enquadrrou erroneamente a sua atividade no Anexo VI da OS/INSS/DAF nº 205/1999, é cabível a compensação dos valores recolhidos a maior.

- Preliminares de ilegitimidade passiva do INSS e do SEBRAE rejeitadas.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 347.839-PE

(Processo nº 2001.83.00.008401-7)

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 11 de setembro de 2007, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES)-EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS-VEDAÇÃO LEGAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES). LEI 9.317/96, ARTIGO 9º, INCISO XIII. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS. VEDAÇÃO LEGAL.

- Não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que preste serviços profissionais de médico ou semelhantes, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida. Inteligência da Lei 9.317/96, art. 9º, XIII, que teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

- Legalidade da retroação dos efeitos do ato de exclusão do SIMPLES a 01/01/2002, visto que ocorreu quando já estava em vigor a Medida Provisória nº 2.158-34/2001.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.426-AL

(Processo nº 2003.80.00.009882-1)

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 4 de setembro de 2007, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
EXECUÇÃO FISCAL-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 10 ANOS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO, SEM QUE HOUVESSE A EFETIVA CITAÇÃO-PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO-LAPSO PRESCRICIONAL QÜINQUÊNAL NÃO CONSUMADO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 10 ANOS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO, SEM QUE HOUVESSE A EFETIVA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. LAPSO PRESCRICIONAL QÜINQUÊNAL NÃO CONSUMADO. SÚMULA 106-STJ. APELAÇÃO PROVIDA.

- A execução fiscal foi protocolada em 09.02.96; por despacho, em 05.03.96, determinou-se a citação da parte executada (fl. 07); apenas em 02.01.07 a exeqüente foi intimada (fl. 33), tornando possível que tomasse conhecimento da tentativa frustrada de citação; em 27.02.07, sobreveio sentença decretando a prescrição, considerando a inocorrência da efetiva citação e o lapso prescricional de 5 anos, a partir da constituição do crédito (fls. 37/47).

- A prescrição é interrompida pelo despacho que ordenar a citação, nos termos do art. 8º, parágrafo 2º, da LEF; após tal interrupção, a ação fica sujeita à prescrição intercorrente.

- No caso dos autos, vê-se que houve o transcurso de mais de dez anos entre o despacho citatório (05.03.96) e a intimação da Fazenda Nacional relativamente à devolução da carta citatória, que ocorreu mediante vista dos autos em 02.01.07; verifica-se que, durante tal lapso, o processo ficou paralisado por causa da máquina judiciária, não se podendo imputar tal demora à exeqüente, que, não tendo dado causa à paralisação do feito, não deve ter, nesse período, transcorrendo, em seu desfavor, o lapso prescricional. (Precedentes: STJ, REsp 573.769-MT, Rel. Min. Castro Meira, *DJU* 28.06.04, p. 282; REsp 99.122-PR, Rel. Min. Adhemar Maciel, *DJU* 06.12.99, p. 76).

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

- Apelação provida para que a execução fiscal tenha prosseguimento, uma vez que não se consumou o lapso prescricional quinquenal para cobrança da contribuição social.

Apelação Cível nº 420.007-PE

(Processo nº 2007.05.00.052304-2)

Relator: Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt

(Julgado em 11 de setembro de 2007, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA (ADICIONAL DE 0,2%)-
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-
FINALIDADE-REFORMA AGRÁRIA-PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SO-
CIAL DA PROPRIEDADE-INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO PELAS
LEIS 7.787/89 E 8.213/91-EXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO DAS EM-
PRESAS RURAIS E URBANAS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA (ADICIONAL DE 0,2%). CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. ART. 149 DA CF/88. FINALIDADE. REFORMA AGRÁRIA. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. ART. 171, III, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO PELAS LEIS 7.787/89 E 8.213/91. EXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO DAS EMPRESAS RURAIS E URBANAS. PRECEDENTES DO STF E STJ.

- Cuida-se de agravo contra decisão singular que determinou a suspensão da exigibilidade da contribuição adicional para o INCRA.

- A questão cinge-se à possibilidade de cobrança no percentual de 0,2% a título de contribuição devida ao INCRA pelas empresas urbanas.

- A contribuição destinada ao INCRA, desde sua concepção, caracteriza-se como contribuição de intervenção no domínio econômico, intensificada pelo fato do INCRA assumir funções da Superintendência de Política Agrária (SUPRA) no que diz respeito à promoção da reforma agrária e, em caráter supletivo, às medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, bem como outras de caráter administrativo. Precedentes do STF e do STJ.

- Tendo em vista reiterada jurisprudência do STF e do STJ, é de se entender pela exigibilidade da contribuição para o INCRA no tocante às empresas urbanas, uma vez que a mesma detém natureza de

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

“contribuição de intervenção no domínio econômico” (art. 149 da CF/88) e não foi extinta pelas Leis nºs 7.789/89 e 8.213/91, diplomas que tratam de contribuição devida à Seguridade Social.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 64.009-PB

(Processo nº 2005.05.00.030152-8)

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
(Convocada)

(Julgado em 2 de outubro de 2007, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 3.675-PE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-SERVIDORES FEDERAIS QUE PLEI-
TEARAM A CONVERSÃO DE 1/3 DE SUAS FÉRIAS INDIVIDUAIS
EM ABONO PECUNIÁRIO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 9.527/97-
INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 06

Apelação em Mandado de Segurança nº 99.092-PB
SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL-MENOR DE UM ANO DE IDADE
ADOTADA-LICENÇA-MATERNIDADE-CENTO E VINTE DIAS-TRA-
TAMENTO ISONÔMICO-FILHO BIOLÓGICO E/OU ADOTIVO

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 07

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.761-CE
SERVIDOR PÚBLICO-FUNÇÃO COMISSIONADA-INCORPORAÇÃO-
DIREITO ADQUIRIDO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 08

Apelação Cível nº 391.963-CE
SERVIDOR PÚBLICO-VANTAGEM PESSOAL-SUPRESSÃO-POSSIBI-
LIDADE-OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LE-
GAL E DO DIREITO ADQUIRIDO-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima .. 09

Apelação Cível nº 359.078-RN
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE
EXTINÇÃO DE ÓRGÃO-SUPRESSÃO DE VANTAGEM-IMPOSSIBILI-
DADE-TRANSFORMAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO (GDAR)
EM VPNI

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 10

Ação Rescisória nº 4.718-PB
AÇÃO RESCISÓRIA-SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO-RES-
TABELECIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE-

IMPOSSIBILIDADE-INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM AO VENCIMENTO-BASE

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado) 11

Apelação Cível nº 250.209-PE

MILITAR NÃO ESTÁVEL NAS FORÇAS ARMADAS-PEDIDO DE REFORMA POR INVALIDEZ-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA ENFERMIDADE COM O SERVIÇO MILITAR-INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA A VIDA PROFISSIONAL NÃO COMPROVADA-LICENCIAMENTO *EX OFFICIO*-ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)..12

CIVIL

Cível nº 413.051-CE

SFH-LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FINANCIAMENTO-MUTUÁRIA PORTADORA DE NEOPLASIA DE MAMA-INVALIDEZ PERMANENTE-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-POSSIBILIDADE-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-UTILIZAÇÃO DO SEGURO PARA QUITAÇÃO-CABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 15

Apelação Cível nº 390.422-PB

SFH-MUTUÁRIO ACOMETIDO DE PATOLOGIA INCAPACITANTE-RESSARCIMENTO DOS VALORES UTILIZADOS PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR-SINISTRO COBERTO PELO SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO-COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA ENFERMIDADE EM DATA ANTERIOR À QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO-NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 17

Apelação Cível nº 410.346-PE

SFH-MUTUÁRIO VARÃO QUE RESTOU DESEMPREGADO POR 1 ANO-CONTINUIDADE DA ADOÇÃO, PELA INSTITUIÇÃO FINAN-

CEIRA, DOS ÍNDICES DE REAJUSTE DA PRIMITIVA CATEGORIA PROFISSIONAL DAQUELE-INOBSERVÂNCIA DE REAJUSTE CORRETO DAS PRESTAÇÕES PELO PES-CP-REFLEXOS DA INCORREÇÃO NOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE SEGURO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 19

Apelação Cível nº 427.722-PE

INDENIZAÇÃO-RESPONSABILIDADE CIVIL-VENDA DE MAQUINÁRIO INDUSTRIAL DIANTE DA NOTÍCIA DE APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTO- SUSPENSÃO DO DEPÓSITO DO DINHEIRO PELA DESCOBERTA DE FRAUDE DE DOCUMENTO-ILICITUDE DA CEF NÃO DEMONSTRADA

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 21

Apelação Cível nº 356.284-SE

SFH-PAR-PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-MORADIA PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA-HABILITAÇÃO-LIMITAÇÃO DE IDADE-DESCABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima .. 23

Apelação Cível nº 386.124-PB

RESPONSABILIDADE CIVIL-EXPRESSÕES INJURIOSAS CONTIDAS EM PEÇA PROCESSUAL-MERO ABORRECIMENTO-AUSÊNCIA DE DANO MORAL A SER REPARADO

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)..24

CONSTITUCIONAL

Apelação Cível nº 359.583-RN

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATO OMISSIVO-EXPLOÇÃO OCORRIDA EM LABORATÓRIO DO CEFET/RN-AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS CONSTATADA EM LAUDO TÉCNICO-LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA-NEXO DE CAUSALIDADE-COMPROVAÇÃO-*QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO PELA SENTENÇA EM R\$ 40.000,00-MANUTENÇÃO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 26

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

Apelação em Mandado de Segurança nº 97.719-CE
RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO-IMUNIDADE-EXTEN-
SÃO À CSLL E À CPMF-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 29

Apelação Cível nº 98.946-SE
ISS-IPTU-IMUNIDADE DOS SERVIÇOS EXPLORADOS PELA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)-COMERCIALI-
ZAÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO-ATIVIDADE NÃO COM-
PREENDIDA PELA IMUNIDADE
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 31

Agravo de Instrumento nº 78.364-AL
FORNECIMENTO DE FÁRMACO INDISPENSÁVEL A TRATAMENTO
MÉDICO-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 33

Apelação em Mandado de Segurança nº 94.803-PB
CONCURSO PÚBLICO-MÉDICO PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-
EDITAL-EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI-RESIDÊNCIA MÉDICA
E/OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO-AFRONTA AO PRINCÍPIO DA
IGUALDADE DE ACESSO À OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E
AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE-POSSE ASSEGURADA
Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Manoel de Oliveira
Erhardt 34

Apelação em Mandado de Segurança nº 92.716-PE
COOPERATIVA-INSPEÇÃO TRABALHISTA-REQUISIÇÃO DE DOCU-
MENTOS-LEGALIDADE
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 36

Apelação Cível nº 421.321-PE
EXECUÇÃO FISCAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-PRESCRI-
ÇÃO TRINTENÁRIA-OCORRÊNCIA APENAS A PARTIR DA VIGÊN-
CIA DA LEI Nº 6.830/80 ATÉ A CF/88
Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)..37

PENAL

Recurso em Sentido Estrito nº 864-CE

PARTO SUPOSTO-REGISTRO DE FILHO DA COMPANHEIRA COMO PRÓPRIO-MOTIVO NOBRE-PERDÃO JUDICIAL-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-INSERÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM DOCUMENTO PÚBLICO PARA A OBTENÇÃO DE VISTO DE PERMANÊNCIA PELO ESTRANGEIRO-AUSÊNCIA DE DOLO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 40

Recurso em Sentido Estrito nº 1.015-PE

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MANEJADO PELO MPF OBJETIVANDO ANULAR DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL EM FAVOR DO ESTADUAL-CRIMES, EM TESE, DE MOEDA FALSA (DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL) CONEXOS COM OS DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIDADE, RECEPÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMAS-ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO-PRESENÇA DE CONEXÃO PROBATORIA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 41

Apelação Criminal nº 5.107-PB

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO FRAUDULENTAMENTE-PROPRIETÁRIO RURAL-RÉU MAIOR DE SETENTA ANOS NA DATA DA SENTENÇA-REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS-AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO ILÍCITO-ABSOLVIÇÃO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 43

Exceção da Verdade nº 333-CE

EXCEÇÃO DA VERDADE-CRIME CONTRA A HONRA DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA (CALÚNIA, NO SENTIDO DA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO PELO EXCEPTO)-AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS A ALICERÇAREM A EXCEÇÃO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 45

Apelação Criminal nº 5.257-PE
SEQÜESTRO E CÁRCERE PRIVADO-TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO-*BIS IN IDEM*-AUSÊNCIA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO ROUBO
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 47

Apelação Criminal nº 5.071-PE
ESTELIONATO QUALIFICADO-CRIME TENTADO-PRESENTES TODOS OS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO CRIME-OCORRÊNCIA DE DOLO
Relator: Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt 49

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 405.175-CE
INTERPOSIÇÃO DE DUAS APELAÇÕES PELA PARTE AUTORA-PRECLUSÃO CONSUMATIVA-RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO-TRABALHADOR RURAL-SEGURADO ESPECIAL-PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL-POSSIBILIDADE-DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE CARÊNCIA
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 52

Apelação em Mandado de Segurança nº 94.156-CE
AUXÍLIO-DOENÇA-LESÃO DE ESFORÇO REPETITIVO-LER-MANUTENÇÃO DA DOENÇA-CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DURANTE O CURSO DO PROCESSO-RESTABELECIMENTO-DIREITO DA IMPETRANTE
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima .. 54

Apelação Cível nº 328.819-PB
TRABALHADORA RURAL-PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL-CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA-LAUDO PERICIAL DO JUÍZO CONCLUSIVO QUANTO À INCAPACIDADE LABORATIVA DA DEMANDANTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 55

Apelação Cível nº 409.042-PB
PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA-AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL-BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL RESTABELECIDO POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA TRANSITADO EM JULGADO-PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE A SUSPENSÃO ATÉ O RESTABELECIMENTO-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt 57

Conflito de Competência nº 1.401-CE
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZOS ESTADUAL E FEDERAL-CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA-COMARCA ABRANGIDA NA JURISDIÇÃO DE VARA FEDERAL RECÉM-INSTALADA-PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA OUTORGADA AOS JUÍZES ESTADUAIS
Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado) 59

Apelação Cível nº 289.605-PB
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-NÃO PERCEPÇÃO QUANDO DA ATIVIDADE-REPERCUSSÃO SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)..61

PROCESSUAL CIVIL

Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 3.746-CE
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-VIOLAÇÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA E À ECONOMIA PÚBLICAS-MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho ... 64

Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 3.816-CE
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO-MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho ... 66

Boletim de Jurisprudência nº 11/2007

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.670-AL
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-AGRAVO INTERNO (REGIMENTAL)-
QUINTOS/DÉCIMOS-INCORPORAÇÃO-VPNI-SENTENÇA QUE DE-
TERMINA A INCORPORAÇÃO-POSSIBILIDADE DE GRAVE LESÃO
À ECONOMIA PÚBLICA QUE NÃO SE CONFIGURA
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho ... 68

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.710-CE
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA-LEGITIMIDADE E INTERESSE DE
AGIR-VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO CONCUR-
SO VESTIBULAR-MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho ... 70

Apelação Cível nº 420.268-CE
AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL-ATUAL OCUPANTE DO
IMÓVEL-CITAÇÃO-NECESSIDADE
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 72

Agravo de Instrumento nº 78.333-PB
PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS NATURAL-INEXISTÊNCIA DE DI-
REITO A *ROYALTIES*
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 73

Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 5.078-PE
DECISÃO DENEGATÓRIA DA TUTELA-SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO-
LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO INSS POR PRAZO INDETERMINADO-
DENÚNCIA NÃO EFETIVADA-ALUGUÉIS DEVIDOS-AUSÊNCIA DE
VEROSSIMILHANÇA NECESSÁRIA PARA O DEFERIMENTO DA TU-
TELA ANTECIPADA
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 74

Apelação Cível nº 426.096-PB
CUMULAÇÃO DE PEDIDOS-COMPETÊNCIAS DISTINTAS-IMPO-
SSIBILIDADE-EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MÉRITO
Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 76

Agravo de Instrumento nº 79.862-PE

AGRAVO DE INSTRUMENTO-DESERÇÃO-INOCORRÊNCIA-PREPARO-VALOR INSUFICIENTE-COMPLEMENTAÇÃO-SUSPENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-AGRAVO REGIMENTAL-ACÓRDÃO ANULADO PELO STJ-DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO TRF-EFICÁCIA TEMPORAL

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria... 78

Conflito de Competência nº 1.215-PE

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA NO QUAL SE BUSCAVA A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PRESTAÇÕES-OBJETOS E PEDIDOS DIVERSOS-INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado) 80

Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 339.052-AL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES-DANOS MORAIS-SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO-APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES-RECURSO DA CEF IMPROVIDO-RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA AUMENTAR O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO-REDUÇÃO DO VALOR VIA EMBARGOS INFRINGENTES-ALEGAÇÃO DE DESCA-BIMENTO DOS INFRINGENTES EM PRELIMINAR DE CONTRA-RAZÕES-REJEIÇÃO-ABUSO DO DIREITO DE RECORRER-NÃO CONFIGURAÇÃO-OMISSÕES RECONHECIDAS-MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado) 82

PROCESSIONAL PENAL

Habeas Corpus nº 2.763-PE

HABEAS CORPUS-CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL-DECISÃO FINAL FAVORÁ-

VEL AO CONTRIBUINTE-INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL-TRAN-
CAMENTO-CONCESSÃO DA ORDEM

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 86

Exceção de Suspeição nº 801-PE

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-PROPOSITURA POR ESTUDANTE DO
CURSO DE DIREITO-IMPOSSIBILIDADE-DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO-NÃO CONHECIMENTO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 87

Habeas Corpus nº 2.945-PE

HABEAS CORPUS-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-OMISSÃO
NO RECOLHIMENTO-DOLO GENÉRICO-ATIPICIDADE DA CON-
DUTA-INOCORRÊNCIA-INÉPCIA DA DENÚNCIA-NÃO CARACTE-
RIZAÇÃO-ORDEM DENEGADA

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 88

TRIBUTÁRIO

Apelação Cível nº 407.577-AL

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA-CAUSA
DE PEDIR ALEGADA NAS RAZÕES RECURSAIS DISTINTA DA
ALEGADA NA PEÇA EXORDIAL-PRESCRIÇÃO-VERBA HONORÁ-
RIA

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 90

Apelação Cível nº 281.387-PE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-EMPRESAS AGROINDUSTRIAIS-
TRIBUTAÇÃO FUNDADA NA LEI Nº 8.212/91-INCONSTITUCIO-
NALIDADE DA LEI Nº 8.870/94-IRRELEVÂNCIA-REMISSÃO DE CRÉ-
DITOS LEVADA A EFEITO ATRAVÉS DA LEI Nº 10.736/03-NÃO
APROVEITAMENTO NA HIPÓTESE DOS AUTOS

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima .. 93

Apelação Cível nº 347.839-PE

CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE-EMPRESA DE MÉDIO/GRANDE
PORTE/ASSOCIAÇÃO CIVIL-LEGALIDADE-ENQUADRAMENTO

ERRONÊO DA EMPRESA-CONTRIBUIÇÃO PAGA A MAIOR-COMPENSAÇÃO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 95

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.426-AL
SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES)-EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS-VEDAÇÃO LEGAL

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 97

Apelação Cível nº 420.007-PE
EXECUÇÃO FISCAL-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 10 ANOS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO, SEM QUE HOUVESSE A EFETIVA CITAÇÃO-PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO-LAPSO PRESCRICIONAL QÜINQUÊNAL NÃO CONSUMADO

Relator: Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt 98

Agravo de Instrumento nº 64.009-PB
CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA (ADICIONAL DE 0,2%)-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-FINALIDADE-REFORMA AGRÁRIA-PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE-INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO PELAS LEIS 7.787/89 E 8.213/91-EXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO DAS EMPRESAS RURAIS E URBANAS

Relatora: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Convocada)100